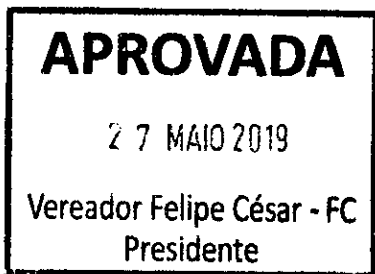




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Adote uma lixeira"



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1841/2019

Data: 27/05/2019 - **Horário:** 13:48



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Projeto "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira":

I – A preservação da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros entre uma lixeira e outra.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

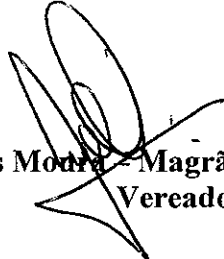
Art. 6º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidas pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 7º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 8º As lixeiras deverá ser instaladas de acordo com a norma técnicas da ABNT NBR 9050, para obstáculos suspensos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de maio de 2019


Carlos Modesto Magrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

